



**UEPB**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**

**CAMPUS III**

**CENTRO DE HUMANIDADES**

**DEPARTAMENTO DE DIREITO**

**CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**

**DANIEL TOMAZ DE ARAÚJO**

**A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO PRISIONAL NA RESSOCIALIZAÇÃO DOS  
REEDUCANDOS DA PENITENCIÁRIA JOÃO BOSCO CARNEIRO NA CIDADE DE  
GUARABIRA-PB**

**GUARABIRA/PB**

**2021**

**DANIEL TOMAZ DE ARAÚJO**

**A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO PRISIONAL NA RESSOCIALIZAÇÃO DOS  
REEDUCANDOS DA PENITENCIÁRIA JOÃO BOSCO CARNEIRO NA CIDADE DE  
GUARABIRA-PB**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à  
Coordenação do Curso de Bacharelado em  
Direito da Universidade Estadual da Paraíba,  
como requisito parcial à obtenção do título de  
Bacharel em Direito.

**Orientadora:** Prof<sup>a</sup>, Me. Luciana Maria Moreira Souto de Oliveira

**GUARABIRA/PB**

**2021**

A663i Araújo, Daniel Tomaz de.

A importância do trabalho prisional na ressocialização dos reeducandos da penitenciária João Bosco Carneiro na cidade de Guarabira-PB [manuscrito] / Daniel Tomaz de Araujo. - 2021.

19 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2021.

"Orientação : Profa. Ma. Luciana Maria Moreira Souto de Oliveira, Coordenação do Curso de Direito - CH."

1. Trabalho. 2. Respeito. 3. Dignidade. 4. Reeducandos. I. Título

21. ed. CDD 365

## DANIEL TOMAZ DE ARAÚJO

### A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO PRISIONAL NA RESSOCIALIZAÇÃO DOS REEDUCANDOS DA PENITENCIÁRIA JOÃO BOSCO CARNEIRO NA CIDADE DE GUARABIRA-PB

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: 06 / 10 / 2021.

#### BANCA EXAMINADORA



Prof.<sup>a</sup>. Me. Luciana Maria Moreira Souto de Oliveira (Orientadora)  
Universidade Estadual da Paraíba - UEPB

Antonio Cavalcante da  
Costa Neto:103171701

Assinado de forma digital por  
Antonio Cavalcante da Costa  
Neto:103171701  
Dados: 2021.10.20 10:36:25 -03'00'

Prof. Me. Antonio Cavalcante Neto  
Universidade Estadual da Paraíba - UEPB

DANIELLA CHRISTINE RAMALHO  
COSTA:4759133

Assinado de forma digital por DANIELLA CHRISTINE  
RAMALHO COSTA:4759133  
Dados: 2021.10.19 18:23:12 -03'00'

Prof. Esp. Daniella Chistine Ramalho da Costa  
Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ

A Deus. Aos meus pais, pelo incentivo, apoio e compreensão nos momentos difíceis e principalmente por pavimentarem desde meu nascimento esta avenida chamada educação que felizmente não tem ponto de parada.

*“Se o homem falhar em conciliar a justiça e a liberdade, então falha em tudo.”*

Albert Camus

## **LISTA DE SIGLAS**

- CF – Constituição Federal;
- CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;
- CP – Código Penal;
- LEP – Lei de Execução Penal;
- OIT – Organização Internacional do Trabalho.

## SUMÁRIO

<b>1 – INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2 – A PRISÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>3 – OS EIXOS DA RESSOCIALIZAÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>4 – O TRABALHO PRISIONAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL.....</b>	<b>14</b>
<b>5 – O TRABALHO PRISIONAL NA PENITENCIÁRIA JOÃO BOSCO CARNEIRO.....</b>	<b>15</b>
<b>6 – CONCLUSÃO.....</b>	<b>19</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>20</b>



**A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO PRISIONAL NA RESSOCIALIZAÇÃO DOS REEDUCANDOS DA PENITENCIÁRIA JOÃO BOSCO CARNEIRO NA CIDADE DE GUARABIRA-PB**

**THE IMPORTANCE OF PRISON WORK IN THE RESOCIALIZATION OF THE JOÃO BOSCO CARNEIRO PENITENTIARY REEDUCATIONALS IN GUARABIRA-PB CITY**

Daniel Tomaz de Araújo

**RESUMO**

A pesquisa em tela tem como escopo principal observar, revelar e transmitir para o público qual a real importância do trabalho na ressocialização dos reeducandos na Penitenciária João Bosco Carneiro, localizada na Comarca de Guarabira/PB. Nesta toada, o objeto premente de análise do tema se deu em ratificar, avaliar e apreciar o quão é inexorável demonstrar para a pessoa presa que ela pode alcançar novos horizontes, novas perspectivas através da educação e sobretudo, pelo trabalho exercido neste momento na prisão e continuamente fora dela. Neste sentido foi utilizado como metodologia o estudo bibliográfico, entrevistas com reeducandos, observação e análise de campo. É primordial revelar que após entrevistas orais, observações *in loco*, e é claro procurando alicerçar o entendimento em bibliografias acerca do tema trabalho na prisão, obtivemos a certeza que a ressocialização de reeducandos deve passar pelo trabalho, contudo, é apenas um dos eixos. Portanto, ao discorrermos a respeito do conteúdo procuramos sempre demonstrar fatos históricos, as legislações vigentes que versam sobre o assunto. De maneira idêntica identificamos onde se encaixa o trabalho do reeducando com vistas à CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), claro que sempre dando vistas à Lei de Execução Penal (LEP), ao Código Penal Brasileiro e a Constituição Federal de 1988. Neste mote é destacado sob a égide de nossa Carta Magna o trabalho como direito fundamental e social como atividade essencial além da aquisição de dias remidos, do respeito, da dignidade, da auto-estima, da qualificação, da profissionalização, e acima de tudo de novas perspectivas quando de sua saída do mundo carcerário e da delinquência. Sob o mesmo ponto de vista, ao elaborarmos o estudo em comento, esperamos com a devida vênia, ainda demonstrar como a atividade laborativa pode ocasionar ao reeducando valorização enquanto homem médio e ratificar neste que existe outro caminho que pode ser trilhado. Desse modo, espera-se corroborar e transmitir para a sociedade que a regra para homem médio é a liberdade e não a prisão, portanto, é necessário entender que aquele que hoje está segregado um dia irá voltar a conviver em sociedade. Assim, constatou-se que o trabalho é uma ferramenta primordial na reintegração dos reeducandos, e tem o fito de evitar que este volte a delinquir.

**Palavras chave:** Trabalho, respeito, dignidade, reeducandos.

## ABSTRACT

The research on screen has as its main scope to observe, reveal and convey to the public the real importance of work in the re-socialization of re-educated students at the João Bosco Carneiro Penitentiary, located in the Comarca of Guarabira/PB. In this vein, the pressing object of analysis of the theme was to ratify, evaluate and appreciate how inexorable it is to demonstrate to the prisoner that he can reach new horizons, new perspectives through education and, above all, by the work carried out at this time in prison and continuously outside of it. In this sense, bibliographic study, interviews with re-educated students, observation and field analysis were used as a methodology. It is essential to reveal that after oral interviews, on-the-spot observations, and of course seeking to ground the understanding in bibliographies on the theme of work in prison, we were sure that the re-socialization of reeducated students must go through work, however, it is only one of the axes. Therefore, when talking about the content, we always try to demonstrate historical facts, the current legislation that deals with the subject. In an identical way, we identified where the work of the re-educated fits in with a view to the CLT (Consolidation of Labor Laws), of course always giving attention to the Criminal Execution Law (LEP), the Brazilian Penal Code and the 1988 Federal Constitution. highlighted under the aegis of our Charter, work as a fundamental and social right as an essential activity in addition to the acquisition of redeemed days, respect, dignity, self-esteem, qualification, professionalization, and above all new perspectives when of his exit from the prison world and of delinquency. From the same point of view, when elaborating the study under discussion, we hope with all due respect, to demonstrate how the work activity can cause the re-educating person to be valued as an average man and confirm in this that there is another path that can be taken. Thus, it is expected to corroborate and transmit to society that the rule for the average man is freedom and not prison, therefore, it is necessary to understand that those who are currently segregated will one day return to live in society. Thus, it was found that work is a primordial tool in the reintegration of re-educated people, and has the aim of preventing them from delinquency again.

Key words: Work, respect, dignity, re-educated.

## 1 INTRODUÇÃO

O “trabalho prisional” que é o escopo de nossa pesquisa realizada nas dependências da Penitenciária João Bosco Carneiro, localizada na Comarca de Guarabira/PB, surge da observação e principalmente por acreditar que o trabalho é uma das molas propulsoras para o sucesso na ressocialização de reeducandos do sistema prisional brasileiro.

No decorrer da pesquisa levamos em consideração a situação social, educacional e familiar dos reeducandos que foram entrevistados, tendo em vista que é imprescindível levar em conta suas vidas antes do cárcere. Assim ao abordarmos alguns dos reeducandos notamos que muitos não tem intenção de fazer parte de qualquer trabalho na prisão, mesmo sendo enfatizado que poderiam qualificar-se em remir sua pena.

Não podemos falar na evolução do trabalho prisional, sem antes tratarmos de maneira breve a “**docilização dos corpos**”, sendo assim iremos nos ater neste primeiro momento no que nos revela Foucault acerca do tema do suplício dos corpos dos condenados, que de acordo com este a partir do século XVIII e início do XIX, os espetáculos de suplícios (sanções) passaram a desaparecer e posteriormente depois de muitos anos, percebeu-se que não se podia dá mais ao corpo o mero objetivo de castigo. Desta feita os espetáculos de suplícios deixaram de existir, não se tendo mais esquarteramentos de corpos, amputações e outras penas cruéis frequentes na época. (FOUCAULT, 2009).

Ainda de acordo com Foucault é partir do século XVIII, que as penas passam a ter o caráter de privação de liberdade, negando-se as práticas cruéis, toca-se, portanto, o mínimo nos corpos. Já a partir do século XIX, o corpo passa a ser observado como algo que necessita de contrair habilidades e qualificações que possibilitem a disponibilidade para o trabalho. (GRANDO, 1996).

É de ser revelado que a partir de então procura-se a produzir corpos dóceis, ou seja, obedientes que não contestam, apenas cumpram o determinado seja através do núcleo familiar, das escolas, dos quartéis e das fábricas.

Para Foucault (2014, p. 134),

*É dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado. [...] Nesses esquemas de docilidade, em que o século XVIII teve tanto interesse, o que há de tão novo? Não é a primeira vez, certamente, que o corpo é objeto de investimentos tão imperiosos e urgentes; em qualquer sociedade, o corpo está preso no interior*

*de poderes muito apertados, que lhe impõem limitações, proibições ou obrigações.*

Pois bem, tal perspectiva de poder, demonstra para nós um novo escopo de corpo, ou seja, otimizado pela rigidez disciplinar e pela submissão. Nesta senda, o corpo passa a ser visto como uma engrenagem que precisa ser acrescentada a máquina para que esse funcione de maneira perfeita, isto é, o corpo passa a ocupar com regularidade, as lacunas até então vazias. (FOUCAULT, 2014).

*A disciplina é uma técnica de poder que implica uma vigilância perpétua e constante dos indivíduos. Não basta olhá-los às vezes ou ver se o que fizeram é conforme a regra. É preciso vigiá-los durante todo o tempo da atividade de submetê-los a uma perpétua pirâmide de olhares. É assim que no exército aparecem sistemas de graus que vão, sem interrupção, do general chefe até o ínfimo soldado, como também os sistemas de inspeção, revistas, paradas, desfiles, etc., que permitem que cada indivíduo seja observado permanentemente (FOUCAULT, 2010, p. 106).*

Por este norte é de ser explicitado que os padrões de sanções punitivas desenvolvem-se ao longo dos anos de acordo com o retrato econômico e social de cada fase histórica da sociedade. Assim, delinear as diversas maneiras de punições é entender como se deu todo o processo de punição daqueles que fogem as regras estabelecidas pela sociedade, seja por estarem as margens de direitos sociais ou fundamentais e pelo meio em que vivem. (FOUCAULT, 2014).

Como já foi demonstrado aqui, o movimento burguês foi precursor em perceber o homem médio como necessário a produção, não sendo mais aceitável apenas punir por punir. Surge então a intenção de demonstrar para aquele que vive a margem da lei que o Estado não quer mais punir por punir, é imprescindível dizer para o delinquente que a sanção aplicada a este agora tem o condão de mostrar-lhe que ele a partir de então terá um tempo não apenas para afastar-se do convívio em sociedade, mas também para maturar o que fez de errado e buscar ressocializar-se para voltar a viver em sociedade como se espera do homem médio. (FOUCAULT, 2014).

## **2 A PRISÃO**

A prisão no seu início tinha como escopo a manutenção provisória de encarcerados que estavam aguardando seu julgamento, portanto, o objetivo não se dava em atender o cumprimento da pena. Portanto, como já demonstrado, com o fim dos espetáculos de punição

como foi explicitado por Foucault, surge a pena de reclusão e do isolamento do indivíduo infrator, deixando de ter contato com a sociedade. Assim, é verificado que a prolação de uma sentença não se trata apenas de retirar alguém do convívio de uma sociedade livre, mas, sobretudo, de uma expectativa real de reinseri-lo a essa mesma sociedade, com novas perspectivas após purgar seus erros e entender que não deverá voltar a delinquir.

A que se revela que para uma boa parte de doutrinadores que a prisão não cumpre seu papel de ressocializar, tendo em vista que não há políticas públicas voltadas para o aludido tema. Ademais, ainda é notado por diversos relatos o quão é difícil incutir nos encarcerados que é possível se qualificar e ser inserido no mercado de trabalho para não voltar mais a delinquir. Todavia, entendemos que é difícil o indivíduo encarcerado acreditar que após sair da prisão serão abertas diversas oportunidades de trabalho, tendo em vista o alto índice de preconceito em face de sua vida pregressa. (ALVIM, 1991).

### **3 OS EIXOS DA RESSOCIALIZAÇÃO**

Frequentemente ouvimos de pessoas que o “preso/reeducando” tem que trabalhar para se sustentar na prisão, pois causam prejuízo a sociedade “duas vezes”, ou seja, quando estão em liberdade e depois quando são encarcerados. Nossa pesquisa também terá esse caráter de trazer a luz que é possível ao encarcerado trabalhar nas prisões, claro não lhe trazendo meios aflitivos. Como veremos ao longo da pesquisa o trabalho prisional pode ser visto como laboterapia ou apenas como um labor remunerado que visa também remição de três dias por um diminuindo de sua permanência no regime fechado. (OLIVEIRA, 2020).

Indubitavelmente não se pode negar que a ressocialização dos reeducandos é alicerçada em três principais eixos: educação, trabalho e cultura, ao longo de nossa pesquisa iremos dá ênfase ao trabalho, entretanto, discorreremos sobre os outros eixos que inequivocamente contribuem demasiadamente para o trabalho.

É de ser revelado que o trabalho não é apenas uma forma de ganhar sua autonomia financeira ou seu sustento, é demonstrado ao longo de nossa pesquisa após contato com encarcerados que com trabalho eles sentem que fazem parte de uma sociedade, portanto, não se sente isolados, mas são parte da sociedade. Assim, o trabalho vai além de apenas ser um condutor econômico, ele traz dignidade, satisfação, prazer, respeito e em nosso caso específico dos encarcerados os inserem pela primeira vez ou novamente em seu lugar de direito na sociedade. (OLIVEIRA, 2020).

Fica claro que o trabalho é uma atividade social, ou seja, é irremediavelmente necessário a ressocialização daqueles à margem da lei.

#### **4 O TRABALHO PRISIONAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL**

Prefacialmente é salutar entender como se caracteriza os direitos fundamentais. Notadamente tais direitos destacam-se por sua preeminência em proteger o princípio da dignidade da pessoa humana que a luz do homem médio é assegurar minimamente acesso à educação, saúde, previdência social, lazer, segurança, à maternidade e à infância, sublinhamos especificamente o trabalho, o mote de nossa pesquisa.

Pois bem, aduz nossa Carta Magna em seu artigo 5º, XIII, que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Todavia, em seu artigo 6º, a CF/88 nos revela que entre outros direitos está elencado, o trabalho. Portanto, é de se entender que o trabalho é positivado como um direito fundamental e social.

Ao longo de nossa pesquisa sempre ficamos atentos em entender a diferença do preso trabalhador e o trabalhador preso. Neste norte, já entendemos que a Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), visa de maneira premente buscar a harmonização social da pessoa presa. Assim, o Código Penal Brasileiro em seu artigo 39, impõe que o trabalho da pessoa presa será sempre remunerado, no entanto, só o preso sentenciado está obrigado a trabalhar, no limite de suas aptidões físicas.

O trabalho cumpre papel relevante na readequação, readaptação, ressocialização do condenado. Além de proporcionar dias remidos em sua pena, ele oferta pecúlio e, sobretudo, socialização, banimento da ociosidade e principalmente respeito e dignidade diante de seus pares. (POZZOLI, ANTICO, 2011).

É de suma importância esclarecer que o trabalho não é apenas direito do homem livre, como está esculpido na CF/88. A Lei 7.210/84, art. 4º, II, nos revela que o trabalho também é um direito do preso. Ademais, a mesma lei ainda evidencia em seu art. 28, que o trabalho terá finalidade educativa e produtiva, ou seja, é um dever social.

A despeito do que foi explicitado até o momento, exclamamos que o trabalho como mola propulsora para a ressocialização não se dá apenas para o preso em regime fechado, ele também atinge o paciente do regime semiaberto que ficará submetido a trabalhar durante o

período diurno em colônias agrícolas ou similares de acordo com o art. 35, 1º do Código Penal.

De outra parte, não se pode negar que é comum confundirmos o trabalhador preso, do livre, porém, a Lei 7.210/84, desnuda quaisquer controvérsias em seu artigo 28, §2º, narrando que “o trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho” (CLT), embora alguns doutrinadores indiquem que os requisitos (pessoalidade, subordinação, onerosidade, não eventualidade e alteridade) para a configuração do vínculo empregatício se fazem presentes na relação trabalhista. Todavia, é salutar lembrar que na relação de trabalho oferecida ao condenado/preso este não possui liberdade de escolha para quem postula trabalhar. Seguindo este mote relembremos que o contrato de trabalho é de natureza privada, ou seja, tem que haver a manifestação livre de vontade do trabalhador em aceitar para quem deve trabalhar e é claro que tipo de trabalho, algo que não reconhecemos no âmbito prisional.

É fato que não se vislumbra a vontade ou consentimento das partes para realização negociável para efetivação do vínculo empregatício, ou seja, aqui o trabalho exerce apenas caráter educativo e produtivo como preconiza o art. 28 da Lei 7.210/84.

Embora o trabalho do preso condenado não este sujeito a CLT, a Lei 7.210/84, em seu artigo 36, §3º, indica que deve haver consentimento expresso do preso para o trabalho externo em entidade privada. Assim, não houve a negativa ao preso condenado de exercer seu direito de concordar ou não em contratar seu trabalho externo. Fica claro desta maneira que havendo o consentimento do preso, anuência e permissão, torna-se presentes característica de um contrato jurídico.

## **5 O TRABALHO PRISIONAL NA PENITENCIÁRIA JOÃO BOSCO CARNEIRO**

Preambularmente quando chegamos à conclusão que deveríamos trabalhar com o tema “**O Trabalho Prisional**”, especificamente na Penitenciária João Bosco Carneiro, localizado na Comarca de Guarabira/PB, pensamos em entender qual os benefícios que a atividade laborativa pode trazer aos encarcerados, como também termos a realidade se de fato a laborterapia é recebida e abraçada pelos reeducandos, não apenas pensando em remição, mas principalmente em seu retorno a sociedade com novas perspectivas de vida.

Já é do conhecimento de todos que o Estado tem o dever ser de prender e manter preso aquele que vive à margem da lei, contudo, é inexorável entender que nossas unidades

prisionais não podem e não devem ter apenas o caráter punitivo, sobretudo, é imprescindível que haja a responsabilidade de possibilitar aos reeducandos meios para o acesso a educação e principalmente profissionalização em cursos que tragam novos horizontes quando de sua saída do meio carcerário. ((POZZOLI, ANTICO, 2011).

Apraz-nos demonstrar que sempre observamos o trabalho de encarcerados como algo benéfico não apenas pensando em remição de pena, mas, sobretudo, visando proporcionar novas e promissoras perspectivas de vida.

O trabalho prisional está preconizado nos arts. 28 e 37 da Lei 7.210/84, *in verbis*:

*Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.*

*§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.*

*§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.*

*Art. 37. A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena.*

*Parágrafo único. Revogar-se-á a autorização de trabalho externo ao preso que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave, ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos neste artigo.*

Como observado nos artigos supracitados na Lei 7.210/84 o trabalho do reeducando precipuamente terá o escopo educativo de demonstrar para este sujeito uma nova oportunidade de exercer alguma atividade laborativa seja ela remunerada ou não. Ademais, é de ser revelado para aqueles que vivem à margem da lei que só através do trabalho poderão dar dignidade a sua vida e a vida daqueles que de alguma maneira dependem destes.

Por outro lado, após pesquisas realizadas verificamos que a OIT (Organização Internacional do Trabalho) na convenção 29 repudia o trabalho forçado seja de qualquer espécie. Neste diapasão a CF/88 aduz em seu art. art. 5º, XLVII, alínea c c/c art. 2º, item 2, parte final da Convenção 29 da OIT, que não haverá penas de trabalhos forçados em âmbito nacional. Portanto, o caráter principal do trabalho é resgatar ou criar no reeducando o sentimento de resiliência em que ele possa entender seu papel na sociedade em que vive.

Tal situação demonstrada no parágrafo anterior também é ratificada na Lei 7.210/84 em que aduz em seu art. 31,

*Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.*

*Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.*



*Art. 32. Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado.*

*§ 1º Deverá ser limitado, tanto quanto possível, o artesanato sem expressão econômica, salvo nas regiões de turismo.*

*§ 2º Os maiores de 60 (sessenta) anos poderão solicitar ocupação adequada à sua idade.*

*§ 3º Os doentes ou deficientes físicos somente exercerão atividades apropriadas ao seu estado.*

*Art. 33. A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados.*

*Parágrafo único. Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal.*

A Penitenciária João Bosco Carneiro, é destinada a presos sentenciados que devem cumprir suas penas em regime fechado. A reclusão se dá para condutas gravosas em que se aplicam penas superiores a oito anos.

Como já foi visto o condenado está sujeito ao trabalho interno, deverá trabalhar no período diurno e descansar no período noturno. Na Penitenciária João Bosco Carneiro, são oferecidos aos reeducandos trabalhos comuns no estabelecimento prisional e trabalhos individuais em suas celas a exemplo de artesanatos que de maneira efetiva funcionam como laboraterapia.

Doutra banda é imprescindível destacar que não se admite o trabalho forçado por quaisquer reeducandos. Exclamo que aos reeducandos são atribuídos alguns direitos: alimentação, vestuário, remuneração do trabalho, constituição de pecúlio, descanso e recreação.

Os trabalhadores presos da João Bosco Carneiro, exercem suas atividades laborais em diversas áreas: cozinha, limpeza, capinagem, pintura, hidráulica, construção, artesanato. Além de adquirirem sua remição de pena ainda constituem seu pecúlio. Abaixo iremos discorrer alguns depoimentos de reeducandos que relatavam o quão é importante atividade laborativa para sua reinserção na sociedade e quiçá no mercado de trabalho quando saírem da prisão.

### **Reeducando 01**

*“O trabalho na penitenciária tem a importancia de te algen qui confia em você i li respeita não como preso mas encherga você diferente. Com o trabalho tem respeito, aprende conpri o qui é pra faze te responçabilidade” Eu mereço uma nova*

*chance uma nova oportunidade por tudo que eu já pisei.”*

### **Reeducando 02**

*“O trabalho na penitenciária mostra para a sociedade que não sou um bandido. Trabalhando na prisão quando eu sair posso ter uma boa referência e ser contratado com certeza”.*

### **Reeducando 03**

*“O trabalho na penitenciária é importante pra reduzin a minha pena. É mais importante pra eu sair da prisão. Trabalhando é também importante agenti sai quanto mais trabalha é importante só eu é tudo que eu quis. Agenti trabalhando na prisão faz agenti ser sempre o mesmo trabalhando que agenti sempre trabalha na rua é muito bom agenti traalha porque não fica com a mente vazia. Agenti traalhando, agenti fica com a mente ocupada. Quando eu sair vou trabalhar sim porque eu tenho a minha firma em meu nome. Graça adeus eu sempre agradeço o meu deus, eu sai estou esperando uma portunidade pra justiça minda pra eu trabalha na minha oficina de carro: Deus é fiel”.*

### **Reeducando 04**

*“O trabalho na penitenciária é importante ter uma profissão. Poso sair com profissão para trabalha, e sustenta minha família. Quando sair poso ser contratado já que tenho profissão.”*

## 6 CONCLUSÃO

Ante o exposto, ao longo de nossa jornada de estudos e pesquisas seja ela oral ou bibliográfica detectamos que o trabalhador preso assim como o trabalhador livre exige respeito, dignidade e isonomia de tratamentos. Contudo, é de ser revelado que a própria legislação vigente em nosso país enxerga implicitamente o reeducando como alguém a ser lapidado, ou seja, trata-se de uma pedra bruta que precisa ser transformada em uma pedra angular que não tenha mais consigo arestas que possam afastar-lhe do convívio em sociedade. Seguindo este norte fica claro o quão é imensurável o patrocínio por parte do Estado em propiciar de fato todos os direitos fundamentais e sociais como está consagrado em nossa Constituição Federal de 1988.

Assim, foi posto que o trabalho se trata de um direito social e fundamental que é tido como uma das molas propulsoras para ressocialização de reeducandos de maneira especificamente na Penitenciária João Bosco Carneiro, localizada na Comarca de Guarabira/PB. Como também que é através dessa mola propulsora que o trabalhador preso poderá adquirir dias remidos que irão diminuir seus dias no cárcere, e demonstrar a esse acima de tudo que a prisão não é o fim, que há um novo horizonte.

Sublinhamos como se dá o papel da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), do Código Penal Brasileiro, da LEP (Lei da Execução Penal) e da Constituição Federal de 1988, acerca do trabalhador preso, ora tratado nesta pesquisa como reeducando. Foi demonstrado que o trabalhador preso não possui vínculos com a CLT, mesmo estando presentes características de vínculo empregatício de acordo com alguns autores.

A luz da Lei da Execução Penal, foi demonstrado que apenas o preso sentenciado está obrigado ao trabalho consoante suas aptidões físicas e psíquicas, não impondo a este, atividade afluiva.

Por derradeiro, após alguns questionamentos realizados com reeducandos da Penitenciária em estudo, notou-se que estes revelaram que a atividade laboral na prisão propicia benefícios a exemplo: de refletirem a respeito de suas vidas, conhecimento, empatia com sentimento do outro e mente ocupada.

## REFERÊNCIAS

- ALVIM, Rui Carlos Machado. O trabalho penitenciário e os direitos sociais. São Paulo: Atlas, 1991. 99p.
- BARROS, A. M. de. Contratos e regulamentações especiais de trabalho: peculiaridades, aspectos controvertidos e divergências. 3 ed. São Paulo: LTr, 2008.
- BITENCOURT, C. R. Tratado de Direito Penal. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2008. 767p.
- BRASIL. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: Acesso em: 09 mar. 2016.
- BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <<http://presidencia.gov.br>;
- CAPEZ, F. Execução penal. 11. ed. São Paulo: Damásio de Jesus, 2005.
- CARVALHO, M. C. de. O dever de trabalhar do preso no Brasil. Mestrado. Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela Instituição Toledo de Ensino –ITE, campus de Bauru-SP. 2014.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2014.
- GRANDO, José Carlos. **Sacralização do corpo: a educação física na formação da força de trabalho brasileira**. Blumenau: Ed. da FURB, 1996.
- LEAL, J. J. O Princípio Constitucional do Valor Social do Trabalho e a Obrigatoriedade do Trabalho Prisional. *Novos Estudos Jurídicos*.v. 9, n. 1, Itajaí: 2004. Disponível em: Acesso em 09 de mar. de 2016.
- OLIVEIRA, Luiz Francisco, Trabalho no ambiente prisional. *A utilização prática do trabalho do apenado como causa de (re)inserção social no sistema penitenciário*. Edição 1. Del Rey. 2020. São Paulo/SP.
- POZZOLI, L.; ANTICO, A. A função promocional do direito ao trabalho digno sob a ótica dos direitos humanos. In: Tutela dos direitos humanos e fundamentais: ensaios a partir das linhas de pesquisa: construção do saber jurídico e função política do direito. 2011. Minas Gerais/MG.

## AGRADECIMENTOS

Não há como mensurar a gratidão a Deus, pai onipotente, onipresente, onisciente. Aquele que de fato traz a luz toda verdade real para que haja justiça sobre todas as coisas.

Honrado em dizer aos meus pais: o pastor evangélico, José Santos de Araújo, homem de pouco estudo, contudo, sempre prezou pela educação de seus filhos e Dona Zeta, valorosa mãe de família que mesmo diante de tantas adversidades buscou incansavelmente propiciar nossa educação. Obrigado sem vocês com toda certeza não estaria neste momento encerrando um sonho, uma etapa árdua, mas acima de tudo prazerosa em minha vida pessoal e acadêmica.

A professora Luciana, sempre solícita, atenciosa e prestativa em colaborar com a lapidação desta pedra bruta.

Ao meu amigo e irmão de farda José Cláudio Pereira Elias, que não mediu esforços para contribuir com a subida de mais um degrau acadêmico em minha vida.

E aos inesquecíveis colegas de Curso que mais que ninguém sabem o quão foi difícil nossa trajetória ao longo destes cinco anos. Todavia, dizer a todos e principalmente aos mestres que nossa edificação hoje está mais forte, mais robusta.

Por derradeiro, gratidão a toda minha família, principalmente as minhas filhas: Maíra Gabrielly e Cecília Mariah, frutos da força do meu vigor, razão do meu viver e motivação na busca de dias melhores em nossas vidas.